



Número: **0004209-83.2016.4.01.3816**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG**

Última distribuição : **22/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004209-83.2016.4.01.3816**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)</b>			
<b>ELISEU CAMPOS DE BRITO (REU)</b>		<b>ALEXANDRE CHEMIM (ADVOGADO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12043 04778	11/07/2022 19:11	<a href="#">Sentença Tipo D</a>	Sentença Tipo D



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG**

---

SENTENÇA TIPO "D"

**PROCESSO: 0004209-83.2016.4.01.3816**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)**

**POLO PASSIVO: ELISEU CAMPOS DE BRITO**

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALEXANDRE CHEMIM - SC11428**

**SENTENÇA**

Trata-se de ação penal proposta em desfavor de ELISEU CAMPOS DE BRITO, imputando-lhe a prática dos crimes tipificados no art. 304 c/c o art. 297, caput, ambos do Código Penal. Narra a denúncia ofertada pelo MPMG que Eliseu Campos de Brito, no dia 06/06/2011, fez uso de documento público adulterado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV nº 825784448-7) perante a Polícia Rodoviária Federal em Itaobim/MG.

O Ministério Público Federal ratificou os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, na pág. 56 do ID 251506357 (pág. 60 do pdf). A denúncia foi recebida em 20/09/2016 (pág. 57 do ID 251506357, pág. 61 do pdf).

Após citado, o denunciado apresentou resposta a acusação no ID 769700061 (págs. 173-182 do pdf).

Decisão de ID 1063786281 (pág. 184 do pdf) afastou as hipóteses de absolvição sumária e determinou o prosseguimento do feito.

Consta no ID 1151386258 (págs. 214-215 do pdf) a ata de audiência realizada no dia 17/06/2022, oportunidade em que interrogado o réu.

Na fase do art. 402, as partes nada requereram.

O MPF apresentou Alegações Finais no ID 1197460788 pugnando pela absolvição do réu em vista da ausência de comprovação de dolo na conduta do agente.



ELISEU CAMPOS DE BRITO requereu sua absolvição considerando que não agiu dolosamente (ID 1200686248).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Fundamento e decido.

Como bem pontuado pelo MPF em suas alegações finais, em que pese a demonstração da materialidade, não há nos autos provas capazes de demonstrar o dolo do denunciado Eliseu Campos de Brito na prática criminosa. Isso porque os elementos acostados demonstram que Eliseu dirigia veículo de terceiro, não tendo o controle acerca do documento do veículo que lhe fora entregue.

Com efeito, o CRLV (pág. 26 do ID 251506357, pág. 30 do pdf) está em nome de Zwirtes Representações Comerciais Ltda (CNPJ 05.315.966/0001-31). Corroborando a ausência de dolo, registre-se o exposto no interrogatório do denunciado, oportunidade em que destacou o desconhecimento da falsidade (mídia no pje):

(1min:33seg)

Juiz: Sobre esses fatos aqui, foi uma parada lá em Itaobim, que onde, quando o senhor foi parado, foi constatado que o certificado de registro do veículo seria falsificado. O senhor se lembra disso? O veículo era do senhor? Não era? O senhor estava só prestando serviço? Como é que foi?

Eliseu: Não, eu lembro sim, doutor. O agente da PRF me parou e constatou que o documento estava alterado. Não, o veículo não é meu. Eu era empregado.

Juiz: Entendi.

Eliseu: Eu prestava serviço para a transportadora. Eu era registrado como motorista.

Juiz: Excelente. Como motorista registrado pela transportadora, o senhor era entregue veículos: dirija. E aí o senhor só dirigia ou o senhor cuidava da parte burocrática dos documentos dos veículos também? Eliseu: Não, eu só dirigia.

Juiz: Só dirigia.

Eliseu: (Inaudível) Quando o documento do veículo tava (sic), o licenciamento tava perto de vencer, aí renovava. Aí o patrão pegava o vencido e passava o... o novo pra gente.

Juiz: Então todo o gerenciamento da parte documental do veículo era realizado pelo... pelo dono do caminhão e não pelo senhor, não né?

Eliseu: Deu uma cortada aqui, mano. Tá meio ruim.

Juiz: Todo o gerenciamento dos documentos do veículo, então, não eram feitos pelo senhor. Eram feitos pelo dono do caminhão. Não tem nada a ver com o senhor?

Eliseu: Não. Nada a ver comigo. É com ele. Era tudo com ele.

Juiz: O senhor sabia que tinha alteração no CRLV lá ou nem sabia. Tomou um susto na hora que a polícia falou?



Eliseu: Não, nem sabia. Eu até assustei porque... eu já tinha parado mais vezes na PRF, não foi a primeira vez, e foi liberado tudo. (3:30)

Juiz: Senhor Eliseu, tem mais algum detalhe que o senhor se lembra... que o senhor gostaria de acrescentar?

Eliseu: Não... Que eu me lembro não, foi só isso aí mesmo. Ah! Então aí o... (inaudível)

Juiz: Só isso aí mesmo... Então o senhor não gerenciava o documento do veículo, não sabia que tinha qualquer irregularidade, o senhor já tinha inclusive parado antes e quando foi parado e eles falaram que tinha algum problema o senhor tomou foi susto?

Eliseu: Então, esses documentos aí é o seguinte a gente carregava na... nas empresas e aí a empresa pega o documento do cavalo e da carreta e do motorista pra fazer cadastro e pesquisa na... na seguradora. E toda vida deu certo.

Destarte, ausente a demonstração do dolo do agente, a absolvição é a medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para ABSOLVER o réu ELISEU CAMPOS DE BRITO da imputação da prática do crime previsto no art. 304 c/c o art. 297, caput, ambos do Código Penal, na forma do art. 386, III, do CPP.

Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teófilo Otoni-MG, data da assinatura.

**(assinado digitalmente)**

**JUIZ FEDERAL**

